

Protocolo:
Processo:
Projeto:
Data Leitura: 25/06/2020

Tipo: Projeto de Emenda
Constitucional
Autor: Deputados

Altera a redação do disposto no §2º do art. 66 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º O §2º do art. 66 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 66

[...]

§2º A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, **três quintos** dos votos dos membros da Assembléia Legislativa".

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maria, de de 2020.

1. Deputado Estadual _____
2. Deputado Estadual _____
3. Deputado Estadual _____
4. Deputado Estadual _____
5. Deputado Estadual _____
6. Deputado Estadual _____
7. Deputado Estadual _____
8. Deputado Estadual _____
9. Deputado Estadual _____
10. Deputado Estadual _____
11. Deputado Estadual _____
12. Deputado Estadual _____

JUSTIFICATIVA

O propósito da presente Emenda Constitucional é adequar o quórum de reforma da Constituição Estadual ao quórum de reforma da Constituição Federal, nos termos do §2º, do art. 60, da Constituição Federal:

"Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, **três quintos** dos votos dos respectivos membros." (Grifo nosso)

Isso porque o quórum de reforma à Constituição de Mato Grosso do Sul, em sua redação originária, foi fixado com o percentual mais rígido **(2/3)** que o quórum de reforma à Constituição Federal **(3/5)**. Sendo assim, considerando que a Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul atualmente é composta por 24 (vinte e quatro) Deputados Estaduais e o quórum atual de reforma à Constituição Estadual **(2/3)** corresponde a **16 (dezesseis)** votos parlamentares, verifica-se que a aprovação da presente proposição implicará, a título de efeitos práticos, na flexibilização do quórum atual de reforma à Constituição Estadual, já que, uma vez aplicado o percentual de **3/5**, o quórum mínimo passaria a ser de **14,4** votos, o que representa, de acordo com o §4º, do art. 218, da Resolução n. 65/2008 (Regimento Interno), a exigência mínima de **15 (quinze) votos** parlamentares para, em dois turnos de votação, aprovar os futuros projetos de emendas constitucionais.

Com efeito, o presente Projeto de Emenda à Constituição Estadual visa adequar-se à Constituição Federal mediante nítida aplicação do *princípio da compatibilização vertical* entre o estabelecido pelo Poder Constituinte Originário, na Constituição Federal, e a outorga de poderes conferidos ao Poder Constituinte Derivado Decorrente para promulgação da Constituição de Mato Grosso do Sul. Essa adequação, por sua vez, vem a observar o *princípio da simetria constitucional*, ora elucidado pelo constitucionalista BERNARDO GONÇALVES com a seguinte lição:

"[...] Princípio da Simetria, que determina o dever do constituinte estadual, ou mesmo do legislador infraconstitucional dos entes federativos, respeitar de forma rigorosa e fiel (tanto quanto possível) as opções de organização e de relacionamento entre os Poderes alocados na Constituição da República de 1988." (FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 9 ed. Salvador: Editora Juspodvm. 2017. p. 926)

O princípio da simetria tem como fundamento normativo a teleologia do §1º, do art. 25, da Constituição Federal c/c o art. 11 do ADCT, abaixo transcritos:

CRFB

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, **observados os princípios desta Constituição**.



§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

[...]

ADCT

Art. 11. Cada Assembléia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta.

À vista do exposto, pela legitimidade do Poder Constituinte Derivado Decorrente e Reformador, conclamamos os nobres Deputados Estaduais para aperfeiçoar a nossa Constituição Estadual nos termos da emenda ora proposta.